



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS

F.L.S. 125
Diogo Arakem Moura Santana de Oliveira
DEPT. RG-02889 AUA. D.M. 12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020/CCC – PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ E A EMPRESA **CREDICAR
LOCADORA DE VEÍCULO**, CUJO OBJETO
É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS **DESCARACTERIZADOS
PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO PARÁ**, REFERENTE AO PROCESSO Nº
2020/190919, MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL 001/2020 – CM GRANPAL,
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 058/2019 CONFORME ABAIXO SE
ESTABELECEM.

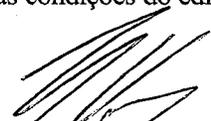
O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, Bairro Estoril, Cep: 30.494-360, Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º22.257.109/0001-41, Inscrição Estadual n.º 003250027.00-76, neste ato representada por Luiz Daniel Goulart Viana nacionalidade brasileiro, RG nº MG 11609408 e do CPF n.º 049.721.596-93, residente e domiciliado na Rua Jacarandá nº 449, Apartamento 1501, Vale do sereno, Cidade Nova Lina/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo n.º 2020/190919 – CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESCARACTERIZADOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, conforme edital e anexos.
- 1.2 Todos os serviços serão executados nos termos deste contrato e em perfeito acordo com as condições do edital do pregão presencial 1/2019, processo 007/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO


José Dilson Melo de Souza Jr.



II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993 cabendo a contratada tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total do contrato é de R\$ 1.348.320,00 (um milhão trezentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços. 3.2 A quantidade abaixo especificada será entregue pela CONTRATADA, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço. ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE MARCA/MODELO VALOR UNIT. MENSAL 3.2.1 Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 3.2, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. 3.2.2 A Contratante compromete-se a pagar somente os serviços devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada. 3.3 O(s) preço(s) contratual(is) será(o) reajustado(s) pelo IPCA / IBGE somente após transcorridos 12 (meses) da data de assinatura do contrato conforme as disposições da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços efetivamente realizados serão pagos de acordo com o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, em até trinta dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de: 4.1.1 planilha de medição assinada pelo fiscal da contratante; 4.1.2 cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços. 4.2 O pagamento se dará no prazo de até trinta dias, a contar da apresentação da nota fiscal na PMPA, da respectiva fatura, acompanhada da medição aprovada pelo fiscal do contrato. 4.3 As faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará o ônus decorrente do atraso. 4.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contratante, com as respectivas folhas de medições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo contratante. 5.2. Sempre que necessário haverá uma vistoria no local da prestação dos serviços para definição dos serviços a executar. Após a vistoria será elaborada planilha orçamentária com base nos preços registrados, a qual será encaminhada para contratação somente após aprovação do departamento de engenharia ou equivalente. 5.3. A planilha orçamentária será composta por orçamento e cronograma de execução. O orçamento deverá conter quantidades, valores unitários e valores totais dos serviços, bem como o somatório total dos serviços. O cronograma de execução

JOSE WILSON JUNIOR
CETPA
Pm

deverá indicar as etapas de execução físico-financeira do serviço, evidenciando o prazo total de execução e as respectivas parcelas de desembolso.

FLS. 179

Diogo Arakem Modira Santana de Oliveira
CBPM RG: 32889 Aux. DAL/2

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência do presente contrato será de doze meses, a contar da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, em havendo interesse do contratante, e mantidas as condições iniciais do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993. 6.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) cinco dias, a contar da data de ordem de início de serviços, a ser emitida pelo departamento responsável. 6.3 O prazo execução poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora através de Solicitação Formalizada e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituir-se-ão obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes: 7.1.1 prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência; 7.1.2 realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução; 7.1.3 apresentar ao contratante todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados; 7.1.4 assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços; 7.1.5 observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendado pela ABNT; 7.1.6 submeter-se às disposições legais em vigor; 7.1.7 manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; 7.1.8 aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do contratante, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, §1º da Lei 8.666/1993, mantidas as condições iniciais do contrato; 7.2 Além destas obrigações, ainda compete à contratada: 7.2.1 conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste contrato e de seus anexos; 7.2.2 cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar; 7.2.3 pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato; 7.2.4 reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituir-se-ão obrigações do contratante: 8.1.1 fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato; 8.1.2 notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; 8.1.3 efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato; 8.1.4 exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; 8.1.5 indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual; 8.1.6 expedir ordem de início de serviço, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de início da sua execução; 8.1.7 encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual; 8.1.8 informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, os rotinas e os protocolos institucionais que

Diogo Alencar
CBPM Nº 20880 AUX. DAL 2

8.1.10 notificar a contratada, formal e tempestivamente, por meio do fiscal, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O servidor indicado fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a contratada pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá: 9.1.1 quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato; 9.1.2 quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. 9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: 10.1.1. advertência escrita: 10.1.1.1. considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993). 10.1.2. Multa: 10.1.2.1. por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis. 10.1.2.2. Multa de 15%: 10.1.2.2.1. por inexecução parcial do contrato; 10.1.2.2.2. por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; 10.1.2.2.3. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis. 10.1.3. Multa de 20%: 10.1.3.1. por inexecução total do contrato; 10.1.3.2. por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização; 10.1.3.3. por prazo superior a vinte dias úteis. 10.1.4. Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total. 10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "10.1.3" ou "10.1.4" do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma: 10.2.1 suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato; 10.2.2. suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato. 10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da

José Wilson de Souza Jr.
FISCAL

FLS. 140
Diretoria de Administração
CBPM RG: 22890 Aux. Dm. 2

Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado. 10.4. Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido: 12.1.1 amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; 12.1.2 por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993; 12.1.3 judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

13.1 O presente contrato vincula-se as condições estabelecidas no pregão presencial 1/2019, processo 007/2019 e seus anexos. 13.2 O presente pacto rege-se pelas normas constantes deste contrato e pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

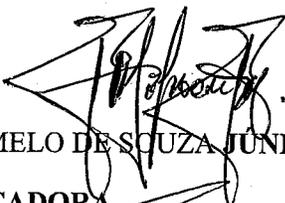
A Polícia Militar do Pará não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Belém - Pa, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belém, 12 de março de 2020.

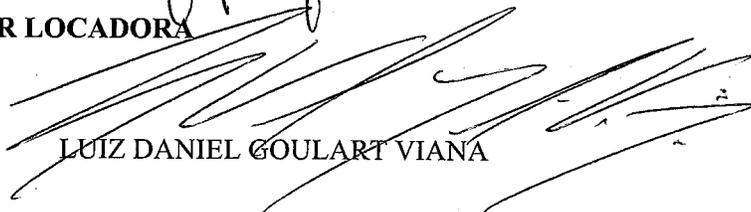
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel. PM-MG: 1.044
Cm. G. 1.044.122

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

CONTRATADA: CREDICAR LOCADORA



LUIZ DANIEL GOULART VIANA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

RG: _____

2,035,38

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

FLS. 10
ERRATA DA PORTARIA Nº 122/2020 SAGA,
PUBLICADA EM DOE Nº 34119 PUBLICADA EM 14.02.2020
ONDE LÊ: PERÍODO: 11 à 18.02.2020
LEIA-SE: PERÍODO: 23 à 26.01.2020
CEP: 66095-000
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 533651

DIÁRIA

PORTARIA Nº 055 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/21802 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
Objetivo: Conduzir e acompanhar a equipe envolvida nas atividades de Fiscalização Ambiental
Origem: Tucuruí-PA
Destino: Marabá, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipxuna, Itupiranga e Novo Repartimento-PA
Período: 10 a 28/02/2020 - 18,5 (dezoito e meia) diárias
Servidor: Gustavo Ribeiro Fragoso - 15781 - Motorista
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 533676

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade/IDEFLOR-BIO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 5.887 de 9 de maio de 1995, que trata da Política Estadual do Meio Ambiente, o disposto na Lei nº 6.745 de 06 de maio de 2005 que trata do Macrozoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará e o disposto no artigo 22 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, onde no Art. 22 § 2º determina que "a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento".

CONVOCA a sociedade civil do Município de São João de Pirabas a comparecer no endereço abaixo descrito, a fim de participar da Consulta Pública para a criação de 02 (duas) Unidades de Conservação da Natureza Estaduais dos grupos de Uso Sustentável e Proteção Integral na Categoria de Manejo Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Ilhas Itanarajá/Pilão e Fortaleza e Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Tucundeua, e 03 (três) Unidades de Conservação Municipais, Área de Relevante Interesse Ecológico (ÁRIE) Campo do Sal, Área de Relevante Interesse Ecológico (ÁRIE) Canavial e Área de Proteção Ambiental (APA) Mirititis.

Data: 31 de março de 2020

Hora: 15h00 às 18h00

Local: Associação Atlética Piradense Sede do Bacuri

Endereço: Trav. Santa Rita, nº 145, - Bairro Olaria - CEP: 68719-000 - São João de Pirabas/Pa.

Os estudos técnicos que compõem a peça encontram-se à disposição dos interessados para consulta no IDEFLOR-Bio, sito a Av. João Paulo II, s/n - Parque Estadual do Utinga - Bairro: Curió Utinga - Belém/Pa, www.ideflorbio.pa.gov.br; Prefeitura de São João de Pirabas/Secretaria Municipal Meio Ambiente (SEMMA), sito a Rua Plácido Nascimento, 265 - Bairro: Centro - São João de Pirabas/Pa, www.saojoaodepirabas.pa.gov.br e solicitação via e-mail à Diretoria de Gestão da Biodiversidade (DGBio), dgbiodiversidade@gmail.com.

Belém, 13 de março de 2020

KARLA LESSA BENGTON

Presidente

Protocolo: 533645

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

POLICIA MILITAR DO PARÁ

Protocolo: 533780

PORTARIA

PORTARIA Nº 270/2020-SAGA/SEGUP de 13/03/2020,

publicada no DOE Nº 34.141 de 12/03/2020, .

Onde se lê: DECLARAÇÃO DE OBITO

Leia-se: CERTIDÃO DE OBITO

Protocolo: 533483

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 252/2020 SAGA,

PUBLICADA EM DOE Nº 34139 PUBLICADA EM 11.03.2020

ONDE LÊ: QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas)

LEIA-SE: QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma)

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 06/2020-PMPA/DAL2;

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos descaracterizados para a Polícia Militar do Estado do Pará. Valor: R\$ 1.348.320,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil e trezentos e vinte reais). Data da assinatura: 12/03/2020. Vigência: 12/03/2020 a 11/03/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 - Segurança Pública; Ação: 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 33.90.33.03 - Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (recurso do tesouro). Empresa: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; CNPJ: 22.257.109/0001-41, Inscrição Estadual: 003250027.00-76, Com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, Bairro Estoril, CEP: 30.494-360; ORDE-

C

C